



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0221386/2024-65

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE GESTÃO Nº 13/2024 QUE
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA, E O PEMSE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrava Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, Giselle da Silva Cyrillo, brasileira, portadora da CI nº X.214.923-X SSP-MG e do CPF nº XXX.732.406-XX, MASP nº 1.214.923-3 residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e o POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (PEMSE), doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.372.649/0001-82, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 27/04/2023, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2053, sala 1103, Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu dirigente máximo, FERNANDO RINCO ROCHA, CPF nº XXX.451.486-XX, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 1022 de 08/08/2023, resolvem firmar o presente termo aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo com fulcro no inciso I do §3º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no inciso I do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, tem por objeto:

1.1.1. Alterar o Anexo II – Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 13/2024 para reprogramação de metas e ações.

1.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de gestão e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo.

1.3. Constitui parte integrante e inseparável deste termo aditivo o Anexo ADITIVO AO ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes

do Estado até 16/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente contrato de gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

4.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, data de assinatura.

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Fernando Rinco Rocha

Presidente

Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADITIVO AO ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cogestão de medida socioeducativa de internação, internação provisória e internação-sanção, nos municípios do estado de Minas Gerais.

2. QUADRO DE INDICADORES

Os indicadores abaixo são baseados nos eixos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e contemplam a execução em nível micro da oferta de atendimentos ao público da política no Centro Socioeducativo de Alfenas.

Metas 2025 - 2026

Área Temática		Indicador		Peso	5º PA [out/25 a dez/25]	6º PA [jan/26 a mar/26]	7º PA [abr/26 a jun/26]	8º PA [jul/26 a set/26]	9º PA [out/26 a nov/26]
1	Atendimento ao Adolescente	1.1	Indicador Atendimento com Psicólogo	4	-	-	100%	100%	100%
		1.2	Indicador Atendimento com Pedagogo	4	-	-	100%	100%	100%
		1.3	Indicador Atendimento com Serviço Social	4	-	-	100%	100%	100%
		1.4	Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional	4	-	-	100%	100%	100%
		1.5	Indicador Atendimento com Assistente Jurídico	4	-	-	100%	100%	100%
2	Família	2.1	Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial	4	-	-	100%	100%	100%
		2.2	Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto	3	-	-	100%	100%	100%
		2.3	Indicador Participação da Família em Encaminhamentos	4	-	-	70%	70%	70%
		2.4	Indicador Contato Familiar Remoto	3	-	-	100%	100%	100%
3	Plano Individual de Atendimento (PIA)	3.1	Indicador PIA Protocolado	4	-	-	100%	100%	100%
		3.2	Indicador Participação no PIA	4	-	-	100%	100%	100%
4	Ensino	4.1	Indicador Matrícula	4	-	-	100%	100%	100%
		4.2	Indicador Frequência	4	-	-	100%	100%	100%
		4.3	Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos	4	-	-	90%	90%	90%
		4.4	Indicador Oficina de produção de texto	1	-	-	-	70%	75%
		4.5	Indicador Oficina de Jogos Matemáticos	1	-	-	-	70%	75%
5	Profissionalização	5.1	Indicador Cursos Profissionalizantes	4	-	-	80%	80%	80%
		5.2	Indicador Oficina de Orientação Profissional	4	-	-	80%	80%	80%
		5.3	Indicador Cursos Pré-Qualificação Profissional	2	-	-	-	6	6
6	Esporte e Cultura	6.1	Indicador Esporte	4	-	-	80%	80%	80%
		6.2	Indicador Cultura	4	-	-	80%	80%	80%
7	Saúde	7.1	Indicador Atendimento em Saúde Dentro do Prazo	4	-	-	100%	100%	100%
		7.2	Indicador Atendimento Odontológico	4	-	-	100%	100%	100%
		7.3	Indicador Oficina de Saúde	4	-	-	95%	95%	95%
8	Segurança	8.1	Indicador Eventos de Segurança	4	-	-	0	0	0
9	Desenvolvimento e aprimoramento da Medida Socioeducativa	9.1	Indicador Ações Voltadas para Festividades e Comemorações	1	-	-	1	3	3
		9.2	Indicador Assembleias com os Adolescentes na Unidade Socioeducativa	1	-	-	-	1	1
		9.3	Indicador Ações Voltadas para Práticas Restaurativas	2	-	-	-	1	1

		9.4	Indicador Elaboração do Projeto Político Pedagógico	2	-	-	100%	100%	100%
10	Gestão da parceria	10.1	Indicador Inserção dos Dados no Painel SUASE Dentro do Prazo	1	-	-	100%	100%	100%
		10.2	Indicador Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.3	Indicador Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.4	Efetividade do Canal de Transparência, Integridade e Ética	1	90%	95%	100%	100%	100%

2.1. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1 – Atendimento ao Adolescente

1.1. Indicador Atendimento com Psicólogo

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Psicólogo, no mínimo, uma vez na semana.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de psicologia, no mínimo, uma vez na semana.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de psicologia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de psicologia, por semana.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((Número de adolescentes que tiveram 100% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) + ((número de adolescentes que tiveram 75% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de

Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,75)) + ((número de adolescentes que tiveram 50% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,5)) + ((número de adolescentes que tiveram 25% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,25)) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.2. Indicador Atendimento com Pedagogo

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Pedagogo, no mínimo, uma vez no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de pedagogia, no mínimo, uma vez ao mês.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de pedagogia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de pedagogia, por mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos individuais com pedagogo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.3. Indicador Atendimento com Serviço Social

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimentos técnicos individuais com o Serviço Social.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de serviço social no mês.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação ou internação provisória corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação-sanção corresponderá a 25% da meta para cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de serviço social antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação e Internação Provisória:

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por mês.

Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação-Sanção:

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por semana.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((Número de adolescentes de Internação ou Internação Provisória que tiveram 100% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) + ((Número de adolescentes de Internação por tempo indeterminado ou Internação Provisória que tiveram 50% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*(0,5)) + ((Número de adolescentes de Internação-sanção que tiveram atendimento em serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas

Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*(0,25)))* 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

1.4. Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Terapeuta Ocupacional, no mínimo, uma vez no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de terapia ocupacional, no mínimo, uma vez ao mês.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de terapia ocupacional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de terapia ocupacional, por mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos com terapia ocupacional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

1.5. Indicador Atendimento com Assistente Jurídico

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Assistente Jurídico, no mínimo, uma vez no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de assistência jurídica, no mínimo, uma vez ao mês.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de assistência jurídica antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de assistência jurídica, por mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos com assistente jurídico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 2 – Família

2.1. Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento presencial com técnicos no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Presencial: os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes com as famílias dos adolescentes nas Unidades; os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes em visita domiciliar; as oficinas presenciais nas Unidades voltadas para as famílias.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos familiares, os registros de visitas domiciliares, os registros de entrada de visitantes na Unidade, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 15 (quinze) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 15 (quinze) dias corridos, será considerada no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ter a família atendida presencialmente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, na Unidade Socioeducativa ou em visita domiciliar.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram a família atendida presencialmente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.2. Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento remoto com técnicos no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Remoto as realizadas pelas equipes com a família do adolescente por ligação qualificada ou por videochamada.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento, registros de ligações, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerada no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ter a família atendida remotamente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, por ligação qualificada ou por videochamada.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram a família atendida remotamente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.3. Indicador Participação da Família em Encaminhamentos

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias participaram, em regra, de maneira presencial, de encaminhamentos concretos efetivados no âmbito dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação.

Orientações:

- Somente serão contabilizadas no indicador as participações da família em momentos finalísticos dos encaminhamentos, não sendo mensurável o registro de participação no processo de construção destes.

- Será considerada, em regra, a participação presencial da família do adolescente no acompanhamento de alguma atividade ou evento dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

- A contabilização da participação da família em encaminhamentos de forma remota somente será possível se demonstrado, pela Unidade Socioeducativa, que a família se fez participante de

encaminhamento finalístico, via apresentação de documentos e/ou registros de mídia que comprovem tal participação.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de encaminhamentos e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos da data de admissão;
- Caso a família do adolescente participe de um encaminhamento antes dos 40 (quarenta) dias corridos, ele será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- A família deve participar, uma ou mais vezes no mês, de encaminhamentos finalísticos dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que tiveram a participação da família no cumprimento da medida socioeducativas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)* 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

2.4. Indicador Contato Familiar Remoto

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que realizaram uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas para a família por semana.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados como contato familiar a ligação telefônica e a videochamada conforme descrição nas metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- Cada contato realizado pelo adolescente à família corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das

medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de ligações telefônicas e videochamadas assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso o contato remoto entre o adolescente e sua família seja realizado antes do prazo de 7 (sete) dias corridos no mês de referência, será contabilizado no indicador;

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Realizar uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas do adolescente para a família por semana.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que realizaram 100% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo contrato de gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) + ((Número de adolescentes que realizaram 75% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão /número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*(0,75)) + ((Número de adolescentes que realizaram 50% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão /número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*(0,5)) + ((Número de adolescentes que realizaram 25% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão /número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*(0,25)) * 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 3 – Plano Individual de Atendimento (PIA)

3.1. Indicador PIA Protocolado

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o quantitativo de adolescentes que tiveram o PIA protocolado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação.

Orientações:

- O Plano Individual de Atendimento deverá ser protocolado em até 45 dias corridos em relação a data de admissão do adolescente na Unidade Socioeducativa, segundo estabelecido pelo Poder

Judiciário.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs protocolados, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- PIA protocolado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes com o PIA protocolado em até 45 dias corridos/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

3.2. Indicador Participação no PIA

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de Planos Individuais de Atendimento pactuados com participação do adolescente e de sua família.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação.

Orientações:

- Somente os adolescentes com referência familiar serão contabilizados. A participação do adolescente terá peso 6 no indicador, enquanto a participação da família do adolescente terá peso 4. Necessário que o preenchimento do PIA esteja em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- Será considerado no indicador o Plano Individual de Atendimento pactuado, independente do prazo do PIA protocolado.

- Para validar e comprovar a participação da família, a assinatura do familiar deverá ser coletada antes de protocolar o PIA. O PIA sem a assinatura do(s) familiar(es) não será contabilizado.

- As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs com as assinaturas do(s) familiar(es) do adolescente, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela

SUASE.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º (quadragésimo quinto) dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

Condições para cumprir os requisitos do indicador:

- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação do adolescente (60%);
- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação da família do adolescente (40%).

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((Número de adolescentes que participaram da pactuação do PIA nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*0,6) + (Número de adolescentes que tiveram o PIA pactuado com a participação de sua família nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)*0,4)*100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 4 – Ensino

4.1. Indicador Matrícula

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes matriculados nas atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas as atividades desenvolvidas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou outra instituição credenciada, por meio do Ensino Regular ou do Acompanhamento Pedagógico.
- Caso o adolescente já tenha concluído o Ensino Médio, ele será desconsiderado no indicador.
- Este indicador não será calculado no mês de janeiro devido às férias escolares.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter cópia do comprovante de matrícula anexado ao PIA do adolescente e cópia da declaração de transferência, quando do seu desligamento.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos.

- Caso o adolescente seja matriculado antes dos 40 (quarenta) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação:

- Adolescente deve estar matriculado nas atividades de Ensino Regular.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação Provisória e Internação-sanção:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 5 (cinco) dias corridos.

- Caso o adolescente seja inserido antes dos 5 (cinco) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação Provisória ou Internação-sanção:

- Adolescente deve estar inserido nas atividades de Acompanhamento Pedagógico.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes matriculado em atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

4.2. Indicador Frequência

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes frequentes nas atividades de Ensino Regular ou no Acompanhamento Pedagógico.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- No caso de a situação da atividade educacional da escola ser: greve escolar, sem professor,

férias ou licença médica, a SUASE deverá ser informada da situação. Estes casos influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês. O uso da opção “licença médica” do adolescente deve ser excepcional: apenas para casos de licença maternidade, hospitalização ou outros casos avaliados pela Unidade. Estes casos também influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês, não caracterizando infrequência.

- As datas de admissão e de desligamento do adolescente na Unidade deverão ser consideradas na definição do número de dias letivos a serem contabilizados para frequência de cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter os comprovantes de frequência emitidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Estar matriculado no Ensino Regular ou inserido no Acompanhamento Pedagógico, conforme Indicador Matrícula.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Possuir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes frequentes em Ensino Regular ou Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

4.3. Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos

Descrição: As oficinas de incentivo aos estudos visam possibilitar o fortalecimento dos vínculos escolares, auxiliando nas dificuldades de aprendizagem e na diminuição da defasagem escolar. Este indicador busca apurar o percentual de adolescentes que participaram dessas no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Cada adolescente deverá participar, no mínimo, de uma oficina de incentivo aos estudos no mês.
- Cada Unidade Socioeducativa deverá desenvolver, no mínimo, 2 oficinas de incentivo aos estudos diferentes por mês.

- Os Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de incentivo aos estudos. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.

- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.

- Caso o adolescente participe de alguma oficina de incentivo aos estudos antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de incentivo aos estudos no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes frequentes às oficinas de incentivo aos estudos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

4.4. Indicador Oficina de produção de texto

Descrição: Este indicador tem como objetivo apurar percentual de adolescentes participantes em oficinas de produção de texto no mês.

Medida Socioeducativa Aplicável: Internação-sanção e Internação.

Orientações:

Serão consideradas “Oficinas de Produção de Texto” aquelas elaboradas e enviadas pela equipe da OS para validação da SUASE, executadas dentro da Unidade, e que não entram para o cálculo de “Oficinas de Incentivo aos Estudos”.

Busca-se através desta oficina avaliar a proficiência de leitura e produção de texto com o grupo de

adolescentes nas demais oficinas de incentivo aos estudos e que estejam inseridos plenamente na escola da Unidade. A estratégia tem como objetivo trabalhar a defasagem escolar diagnosticada no atendimento e contribuir na inserção do adolescente em atividades extraclasses, contraturno ou de reforço.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 10 (dez) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja inserido na oficina antes dos 10 (dez) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de adolescentes que são considerados participantes em oficinas de produção de texto / número total de adolescentes que entram para o cálculo)*100.

Fonte de comprovação: lista de presença, relatório fotográfico, relatório descritivo, e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

4.5. Indicador Oficina de Jogos Matemáticos

Descrição: Este indicador tem como objetivo apurar percentual de adolescentes participantes em oficinas pedagógicas de jogos matemáticos no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação-sanção e Internação.

Orientações:

Serão consideradas “Oficinas de Jogos Matemáticos” aquelas enviadas pela OS e validadas pela SUASE, bem como sua execução ser realizada pela equipe da OS, e que não entrarão para o cálculo de “Oficinas de Incentivo aos Estudos”. Busca-se através dessa oficina avaliar a proficiência em matemática com o grupo de adolescentes inseridos nas oficinas de orientação para estudos e/ou já frequentes na escola. A estratégia tem como objetivo trabalhar a defasagem escolar diagnosticada no atendimento e contribuir na inserção do adolescente em atividades extraclasses, contraturno ou de reforço.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 10 (dez) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja inserido na oficina antes dos 10 (dez) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (número de adolescentes que são considerados participantes em oficinas de jogos matemáticos / número de adolescentes que entram para o cálculo) *100.

Fonte de comprovação: lista de presenças, relatório descritivo com registro fotográfico, e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 5 – Profissionalização

5.1. Indicador Cursos Profissionalizantes

Descrição: Os cursos profissionalizantes visam fornecer habilidades e conhecimentos específicos em uma área profissional, de modo a capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de empregabilidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos em Cursos Profissionalizantes.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados cursos profissionalizantes aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade, a saber:

a) Cursos livres: preparam para o exercício de uma função específica no mercado, têm menor carga horária, maior flexibilidade de idade e escolaridade. Possuem carga horária variável e pré-requisito o ensino fundamental, anos iniciais.

b) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): objetivam iniciar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possuem carga horária mínima de 160h e como pré-requisito o ensino fundamental completo.

c) Cursos técnicos: cursos de nível médio que têm o objetivo de capacitar com conhecimentos teóricos e práticos em diversas atividades do setor produtivo. Um de seus propósitos é o acesso imediato ao mercado de trabalho. Possuem carga horária mínima definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

d) Cursos de graduação: o diploma de ensino superior é conferido ao estudante que completa a sua formação, que também recebe um título, a depender do curso escolhido, de Licenciatura, de Bacharelado ou de Tecnólogo. Possuem carga horária mínima estabelecida entre 1600h e 2400h e pré-requisito o ensino médio completo.

- Os encaminhamentos para o trabalho, bem como os cursos de pré-qualificação e aprendizagem, não serão contabilizados neste indicador.

- A Unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, de modo que o adolescente participante será considerado somente uma única vez.

- Adolescentes que já concluíram cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida

não terão obrigatoriedade de participar novamente, mas, caso participem, serão contabilizados.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros os comprovantes de matrícula, registros no prontuário do adolescente, certificados de conclusão e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação:

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;

- Quantidade de dias na Unidade superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão;

- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 60 (sessenta) dias, será considerado no indicador.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação Provisória e Internação-sanção:

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência;

- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado de um ou mais Cursos Profissionalizantes no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes participantes em Cursos Profissionalizantes nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

5.2. Indicador Oficina de Orientação Profissional

Descrição: As oficinas de orientação profissional visam o auxílio e o direcionamento dos adolescentes no processo de escolha do futuro profissional. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes dessas oficinas.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Poderão ser contabilizadas palestras e visitas guiadas.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de Oficinas de Orientação Profissional. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas participarem da oficina, serão contabilizados.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma Oficina de Orientação Profissional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado de uma ou mais Oficinas de Orientação Profissional no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes participantes em oficina de Orientação Profissional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

5.3. Indicador Cursos de Pré-qualificação Profissional

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em Cursos de Pré-qualificação Profissional, que visem a preparação e a qualificação de adolescentes e jovens na etapa anterior ao encaminhamento para o mercado de trabalho.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação.

Orientações: Serão considerados Cursos de Pré-qualificação Profissional aqueles ofertados por

instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade e os adolescentes deverão atender ao perfil e aos critérios definidos pela entidade formadora e pela metodologia do Programa de Aprendizagem.

O adolescente poderá participar de mais de um Cursos de Pré-qualificação Profissional, entretanto, será contabilizado somente uma única vez em cada período avaliatório. Ou seja, a unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos.

Caso o adolescente tenha participado de um Curso de Pré-qualificação Profissional antes do prazo previsto nas condições do indicador, sua participação será considerada para fins de cálculo.

Adolescentes que tenham concluído Curso de Pré-qualificação Profissional nos últimos doze meses (contados a partir do último mês de referência do período avaliatório), mesmo que em outra medida ou em movimentação anterior, não terão obrigatoriedade de participar novamente. No entanto, caso participem, serão contabilizados no indicador.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na unidade superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- Ter idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado de um Curso de Pré-qualificação Profissional.

Periodicidade de mensuração: trimestral.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fórmula de cálculo: (número de adolescentes participantes em Cursos de Pré-qualificação Profissional no período avaliatório).

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 6 – Esporte e Cultura

6.1. Indicador Esporte

Descrição: A oferta de oficinas de esporte visa, por meio de modalidades esportivas, trabalhar a introjeção de regras e limites, as relações de grupo, o trabalho em equipe, as emoções, o respeito e responsabilidade. Nesse aspecto, ressalta-se que é importante diversificar as modalidades esportivas, bem como as atividades recreativas e intelectuais, ampliando o repertório e as possibilidades do adolescente. Ademais, além de possibilitar ao grupo um momento para a prática esportiva orientada, é necessário o trabalho de oficinas que relacionem o esporte com outros eixos da medida como saúde e cultura. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes em oficinas de Esporte na semana.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Esporte por semana.

- Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas esportivas por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de esporte. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Cada oficina de esporte que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de esporte antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado de uma ou mais oficinas de esporte na semana.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((Número de adolescentes participantes de 100% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) +((Número de adolescentes participantes de 75% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão /número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,75)) + ((Número de adolescentes participantes de 50% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,5)) + ((Número de adolescentes participantes de 25% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,25)) * 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

6.2. Indicador Cultura

Descrição: As oficinas de cultura devem ser ofertadas no sentido de acolher a cultura do adolescente, oportunizar novas possibilidades de expressão cultural e legitimar os espaços de realização de atividades culturais na cidade e na Unidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de oficinas de cultura na semana.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Cultura por semana.
- Poderão ser contabilizadas atividades orientadas, palestras, eventos e atividades externas, desde que, no mínimo, 50% da oferta seja, exclusivamente, de oficinas.
- Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas de cultura por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Cultura. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Cada oficina de cultura que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de cultura antes dos 7 (sete) dias corridos, ele será considerado no indicador.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de cultura na semana.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((Número de adolescentes participantes de 100% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) +((Número de adolescentes participantes de 75% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de

Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,75)) + ((Número de adolescentes participantes de 50% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,5)) + ((Número de adolescentes participantes de 25% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * (0,25)) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 7 – Saúde

7.1. Indicador Atendimento em Saúde Dentro do Prazo

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o(a) enfermeiro(a) em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados os primeiros atendimentos em saúde com o(a) enfermeiro(a), executados dentro das Unidades Socioeducativas por equipe própria. Apenas as Unidades com enfermeiro alocado no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário de saúde do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente atendido pela enfermagem em até 5 (cinco) dias corridos após a sua data de admissão.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que atendidos pelo(a) enfermeiro(a) no prazo previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

7.2. Indicador Atendimento Odontológico

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o dentista em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão considerados atendimentos odontológicos executados dentro das Unidades Socioeducativas, por equipe própria. Apenas as Unidades com dentistas alocados no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário odontológico do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente atendido pelo dentista em até 15 (quinze) dias corridos após sua data de admissão.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes atendidos pelo dentista nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

7.3. Indicador Oficina de Saúde

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em,

ao menos, uma oficina de saúde no mês.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas as oficinas de saúde:

a) Encaminhadas para análise da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria.

b) Realizadas por parceiros externos, validadas pela Direção de Atendimento ou Direção Geral da Unidade e enviadas para a DAS para acompanhamento.

c) Executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas.

d) Encaminhadas pela sede da OS para a DAS através do Cronograma Semestral de Oficinas Temáticas de Saúde, até o 5º dia útil dos meses de fevereiro e julho.

- Cada Unidade deverá ofertar, no mínimo, 2 (duas) oficinas de saúde dentro do mês de referência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro de cada mês de referência.

- Adolescente que participar de alguma oficina de saúde antes do prazo previsto para o cálculo do indicador de 7 (sete) dias corridos será contabilizado.

Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de saúde no mês.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de adolescentes que são considerados participantes de Oficinas de Saúde nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) * 100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 8 – Segurança

8.1. Indicador Eventos de Segurança

Descrição: Esse indicador tem como objetivo aferir o número de eventos de segurança nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão contabilizados os eventos de segurança a seguir: agressão contra adolescente, agressão contra funcionários, apreensão de armas brancas na unidade, apreensão de celular na unidade, apreensão de drogas na Unidade, evasão, fuga, motim, rebelião e tumulto.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter os registros dos eventos de segurança nos Relatórios Circunstanciados, REDS, livro de ocorrências, Painel Suase e instrumentais elaborados pela SUASE.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fórmula de cálculo: (Número de Agressões contra adolescente nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Agressões contra funcionários nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de armas brancas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de celular nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de drogas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Evasões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Fugas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Motins nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Rebeliões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Tumultos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: menor melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Nº de eventos	Nota
0	10
De 1 a 12	8
De 13 a 24	6
De 25 a 36	4
Mais de 36	0

Área Temática 9 – Desenvolvimento e aprimoramento da Medida Socioeducativa

9.1. Indicador Ações Voltadas para Festividades e Comemorações

Descrição: As ações voltadas para as festividades e comemorações oportunizam a participação da família, o desenvolvimento da autoestima dos adolescentes, o resgate de vínculos familiares e

comunitários, do respeito e do envolvimento com datas que simbolizam os valores culturais e os eixos de intervenção da medida. Neste sentido, deverão ser comemoradas datas como: dia das mães, dia dos pais, aniversário do ECA, Natal, aniversariantes do mês, festa junina, entre outras datas que sejam consideradas importantes.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão contabilizadas como ações voltadas para festividades e comemorações aquelas validadas posteriormente pela Suase.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) ação voltada para festividades e comemorações por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fórmula de cálculo: (Número total de ações voltadas para festividades e comemorações realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório)

Fonte de comprovação: Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

9.2. Indicador Assembleias com os Adolescentes na Unidade Socioeducativa

Descrição: As assembleias com adolescentes são espaços de diálogo e de construção coletiva, oportunizando discussões que possam reverberar em melhorias para o desenvolvimento da rotina institucional e nas condições de cumprimento e execução da medida socioeducativa.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão contabilizadas as assembleias realizadas com os adolescentes nas Unidades Socioeducativas.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) assembleia por cada Unidade Socioeducativa por período avaliatório.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fórmula de cálculo: (Número total de assembleias com os adolescentes realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório).

Fonte de comprovação: Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

9.3. Indicador Ações Voltadas para Práticas Restaurativas

Descrição: As ações voltadas para práticas restaurativas, por meio dos Círculos de Construção de Paz, visam oferecer espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente. Este indicador tem como objetivo acompanhar e monitorar a execução das práticas restaurativas nas Unidades Socioeducativas.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Serão consideradas práticas restaurativas as atividades que observem aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, realizadas de acordo com os Planos de Ação validados e demais orientações da SUASE.

- Cada Unidade contará com um profissional da equipe como referência na coordenação das ações, que deverá ter formação específica para a realização de práticas restaurativas.

- Cada Unidade deverá elaborar um relatório descritivo das práticas restaurativas do período avaliatório de referência a ser encaminhado para a sede da OS, que enviará para a SUASE em até 7 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período avaliatório de referência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros os relatórios descritivos de práticas restaurativas e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fórmula de cálculo: (Número de relatórios descritivos de práticas restaurativas no período avaliatório)

Fonte de comprovação: Relatórios Descritivos e/ou Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

9.4 Indicador Elaboração do Projeto Político Pedagógico

Descrição: Este indicador tem como objetivo a elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP das Unidades Socioeducativas contempladas no Contrato de Gestão, em atendimento à Deliberação CEDCA nº 01/2022 – que dispõe sobre a inscrição dos programas de atendimento de internação no referido Conselho, elencando documentos e requisitos indispensáveis para efetivação deste ato. As orientações para elaboração dos documentos estão dispostas no Programa de Atendimento Socioeducativo, capítulo 20, e no seu Anexo I.

Medidas Socioeducativas Aplicáveis: Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

Orientações:

- Cada Unidade deverá desenvolver 1 (um) PPP, o qual deve ser aprovado pela SUASE, e deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo a critério do OEP.
- A critério da SUASE, as Unidades deverão elaborar relatórios apresentando a execução do Projeto Político Pedagógico e o acompanhamento das ações desenvolvidas, conforme metodologia definida.
- Os Projetos Políticos Pedagógicos com status de “aprovado” contabilizarão 100% da meta; com status de “aprovado com ressalva” contabilizarão 2/3 da meta, e com status de “em análise” contabilizarão 1/3 da meta.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de Projetos Políticos Pedagógicos com status de aprovado pela SUASE/ número de Projetos Políticos Pedagógicos previstos) * 100.

Fonte de comprovação: Projeto Político Pedagógico elaborado pela OS e aprovado pelo OEP.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 10 – Gestão da Parceria

10.1. Indicador Inserção dos Dados no Painel SUASE Dentro do Prazo

Descrição: Este indicador tem como objetivo mensurar a adesão das Unidades socioeducativas ao sistema de monitoramento da gestão das medidas socioeducativas e será avaliado por meio do Programa de Análise e Gerenciamento do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais (SUASEPlan). Cada Unidade Socioeducativa tem até o 1º dia útil do mês subsequente para inserir todos os dados de atendimento ao adolescente no painel SUASE.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 1 + número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 2 + número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 3/número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 1 + Número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 2 + Número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 3)*100.

Fonte de comprovação: Painel SUASE.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

10.2. Indicador Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios, os quais disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/número de processos analisados na checagem amostral) x 100.

Fonte de comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): conforme quadro a seguir.

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
De 80 a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

10.3. Indicador Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

	Ação	Fonte de comprovação	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação - CA	Página da Publicação	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos termos aditivos, bem como sua memória de cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP
4	Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP
5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	OS

8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA	Cópia assinada do relatório de monitoramento	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da referida comissão, o relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens Amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso)	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão (reuniões da comissão de avaliação) sejam realizadas nos prazos previstos no cronograma de avaliação disposto no contrato de gestão	Relatórios da comissão de avaliação	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
16	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS	OEP ou OS

Periodicidade: trimestral.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: (\sum do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas / \sum do número de ações previstas para o período avaliatório) x 100.

Fonte de comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCPTS/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (realizado / meta) x 10.

10.4. Efetividade do Canal de transparéncia, integridade e ética

Descrição: Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de resposta tempestiva da OS às comunicações recebidas pelo canal via e-mail.

Busca-se instituir este indicador com a finalidade de recepcionar comunicações entre a sociedade civil e instituições pública e privada, como importante pilar da OS em seu programa de atendimento, cujos valores são a ética, transparência e integridade. Este canal permitirá o acolhimento das sugestões, reclamações, denúncias, em forma adequada e sigilosa, visando propiciar aos usuários, colaboradores e demais interessados sentimento de tranquilidade para realizarem a comunicação quando for preciso, sabendo o real sentido da mensagem que for enviada. Além disso, a OS busca com a implementação desse serviço criar condições de prevenção e correção de possíveis desvios durante a execução das ações desenvolvidas durante o Contrato de Gestão. Por oportuno, as comunicações recebidas sem identificação receberão outro tratamento e não serão consideradas para fins do cálculo do indicador

Considera-se e-mail identificado àquele que apresente solicitações com identificação pessoal e endereço eletrônico de respostas. Serão respeitadas as vedações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Periodicidade: mensal.

Unidade de medida: percentual.

Fórmula de cálculo: ((respostas enviadas no prazo de até 5 dias)*10 + (respostas enviadas no prazo de seis a dez dias)*6 + (respostas enviadas entre onze e quinze dias)*2 + (respostas enviadas após quinze dias)*1 / número de comunicações recebidas))*100

Fonte de comprovação: e-mail de entrada e resposta; relatório informativo.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

3. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso	Início	Término	Período avaliatório
1	Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino	1.1	Portifólio de Atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino	10	01/04/2026	30/11/2026	9º
Área Temática		Produto		Peso	Início	Término	Período avaliatório
2	Aprimoramento da Medida Socioeducativa	2.1	Realização de Capacitações Ampliadas	10	01/07/2026	30/09/2026	8º
		2.2	Realização de Seminários	10	01/07/2026	30/09/2026	8º
Área Temática		Produto -		Peso	Início	Término	Período avaliatório
		3.1	Regularização da Documentação da Unidade Socioeducativa	10	01/01/2026	31/03/2026	6º
		3.2	Emissão e Manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	10	01/01/2026	31/03/2026	6º

3	Documentação, Infraestrutura e Segurança	3.3	Implantação de Cozinhas Escolas	5	01/10/2026	30/11/2026	9º
		3.4	Implantação de Sistema de CFTV	10	01/01/2026	31/03/2026	6º
		3.5	Implantação de Scanner Corporal	10	01/01/2026	31/03/2026	6º
		3.6	Implantação de Núcleos Locais de Práticas Restaurativas	10	01/04/2026	30/06/2026	7º
		Área Temática	Produto	Peso	Início	Término	Período avaliatório
4	Contratação de Equipe	4.1	Contratação de Equipe	15	01/01/2026	31/03/2026	6º

3.1. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Área Temática 1 - Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino

1.1. Portfólio de atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino

Descrição: Este produto tem como objetivo de estabelecer um planejamento, com os devidos alinhamentos entre OEP e OS, e viabilizar o acompanhamento das atividades, ações e projetos nos eixos de atendimento socioeducativo Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino. Os portfólios deverão contemplar, minimamente:

- Campeonatos internos;
- Feiras de ciência ou tecnologia ou gincana do conhecimento;
- Oficinas preparatórias para o ENCCEJA e ENEM;
- Produções artísticas e literárias elaboradas pelos adolescentes;
- Atividades externas;
- Visitas guiadas com o foco em profissionalização;
- Oficinas temáticas;
- Outras atividades, ações e projetos definidos previamente pela SUASE.

O portfólio apresentará as ações previstas no ano e trará o cronograma de execução subdividido em quatro períodos trimestrais, os quais consistirão no último mês de um período avaliatório e nos dois meses do período avaliatório subsequente.

A OS poderá reformular o planejamento até o 10º dia útil do mês anterior ao início do período avaliatório subsequente de referência, para ser validado pela SUASE. A execução do planejamento deverá ser encaminhada à SUASE até o último dia útil do mês subsequente ao período de referência.

Período de referência do Portfólio	Entrega da proposta do planejamento	Entrega dos Relatórios
abr-26 a jun-26	Até 10º dia útil de mar-26	jul/26 - 8º PA

jun-26 a set-26	Até 10º dia útil de jun-26	out/26 - 9º PA
out-26 a nov-26	Até 10º dia útil de set-26	nov/26 - 9º PA

O produto será aprovado se o planejamento tiver sido executado em pelo menos 90%, conforme metodologia definida pela SUASE. Além disso, na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do portfólio.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

Critério de aceitação: Portfólios aprovados pela SUASE, com pelo menos 90% de execução do planejamento.

Fonte de comprovação: Portfólios e/ou Painel SUASE.

Área Temática 2: Aprimoramento da Medida Socioeducativa

2.1. Realização de capacitações ampliadas

Descrição: As capacitações ampliadas são espaços nos quais são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do programa de atendimento socioeducativo, abordando os principais impasses e desafios vivenciados no momento, visando a qualificação do acompanhamento dos adolescentes.

Serão consideradas as capacitações destinadas aos profissionais que atuam na Unidade Socioeducativa e validadas posteriormente pela Suase. Não serão consideradas capacitações as reuniões rotineiras de equipes ou um mero alinhamento de trabalho.

Deverão ser desenvolvidas no mínimo 2 (duas) capacitações ampliadas no ano corrente.

A OS deverá apresentar uma proposta de planejamento de seminário com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, considerando as diretrizes da SUASE.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

A OS deverá encaminhar à SUASE um Relatório Descritivo contendo todas as informações e fontes de comprovação até 10 (dez) dias úteis após a realização da última capacitação do ano.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do seminário.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

A OS deverá manter em seus registros as listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

Critério de aceitação: capacitações aprovadas pela SUASE.

Fonte de comprovação: Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

2.2. Realização de seminários

Descrição: Este produto tem como objetivo viabilizar seminários mais ampliados voltados para

promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas dos colaboradores da OS e do Sistema Socioeducativo. É importante que os seminários também promovam a discussão de temas transversais à execução da Política de Atendimento Socioeducativo, contando com a presença da academia.

A OS deverá desenvolver, no mínimo, 1 (um) seminário no ano, com aprovação prévia da SUASE dos temas e programação.

A OS deverá apresentar uma proposta de planejamento de seminário com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, considerando as diretrizes da SUASE.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório do ano de referência.

A OS deverá encaminhar à SUASE um Relatório Descritivo por seminário contendo todas as informações e fontes de comprovação até 10 (dez) dias úteis após a realização do seminário.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do seminário.

Critério de aceitação: Seminário aprovado pela SUASE.

Fonte de comprovação: Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

Área Temática 3 - Documentação, Infraestrutura e Segurança

3.1. Regularização da Documentação da Unidade Socioeducativa

Descrição: Este produto está associado à necessidade de regularização dos documentos para o regular funcionamento da Unidade Socioeducativa. A OS será responsável por tomar as medidas necessárias e cabíveis à sua responsabilidade para a retirada e arquivamento dos seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Alvarás da Vigilância Sanitária, se necessário;

Caso alguma etapa não seja cumprida dentro do prazo e que não seja da responsabilidade da OS, não haverá penalidade para a entrega do produto.

Critério de aceitação: Documentação regularizada.

Fonte de comprovação: Documentação regularizada.

3.2. Emissão e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

Descrição: Este produto tem como objetivo regularizar a certificação da Unidade Socioeducativa e atender o cumprimento de todas as regras e orientações acerca de combate a incêndios, habilitação sobre a circulação e permanência de pessoas no espaço do equipamento público.

Caso alguma etapa não seja cumprida dentro do prazo e que não seja da responsabilidade da OS, não haverá penalidade para a entrega do produto.

Critério de aceitação: AVCB's emitidos.

Fonte de comprovação: AVCB.

3.3. Implantação de Cozinha Escola

Descrição: Este produto está associado à necessidade de implantação de Cozinhas Escolas na Unidade Socioeducativa para execução de cursos de culinária e preparo de alimentos junto aos adolescentes.

A definição das unidades em que serão implementadas as cozinhas escola deverá ser realizada em conjunto com o OEP, considerando que alguns estabelecimentos socioeducativos não possuem o espaço necessário para essa instalação.

Critério de aceitação: Cozinha escola em funcionamento e aprovada pelo OEP.

Fonte de comprovação: Relatório descritivo e registro fotográfico

3.4. Implantação de sistema de CFTV

Descrição: O sistema de CFTV é integrado por câmeras, servidor de gerência e gravação, licenças de software, estação de monitoramento, monitores e demais acessórios necessários. Tem por objetivo mitigar eventos de segurança, maximizar a capacidade de monitoramento nos ambientes da unidade, reduzir os custos com o sistema de segurança da unidade por meio da identificação de movimentos suspeitos.

Critério de aceitação: Sistema de CFTV implantado e em funcionamento, em cada Unidade, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo OEP.

Fonte de comprovação: Relatório descritivo e fotográfico atestando o pleno funcionamento do Sistema CFTV.

3.5. Implantação de scanner corporal

Descrição: Este produto tem como objetivo a implantação de scanner corporal (bodyscan) na unidade socioeducativa objeto do Contrato de Gestão, com vistas à realização de procedimento de segurança humanizado, respeitando os princípios da dignidade humana e não expondo a pessoa revistada a um tratamento vexatório e/ou degradante.

O bodyscan é um equipamento de inspeção corporal que funciona por meio da emissão de baixas doses de raios-X. O equipamento trabalha com a geração de imagens do corpo em alta definição, permitindo ao profissional que opera averiguar se a pessoa inspecionada está portando objetos impróprios. Essa tecnologia permite observar o que a pessoa revistada carrega consigo tanto fora do corpo — como dentro das roupas ou por baixo delas — quanto dentro dele. Assim, o bodyscan permite uma inspeção mais avançada porque consegue detectar, de fato, o que há dentro do organismo humano, em lugares e cavidades que, até então, o processo tradicional dificilmente alcança. Portanto, por meio da vistoria realizada via bodyscan, é possível identificar drogas, armas e outros objetos considerados ilícitos dentro de um ambiente protegido.

Critério de aceitação: Scanner corporal implantado e em funcionamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo OEP.

Fonte de comprovação: Relatório descritivo e fotográfico atestando o pleno funcionamento do scanner corporal após implementado.

3.6. Implantação de Núcleos Locais de Práticas Restaurativas

Descrição: Este produto tem como objetivo inserir as práticas restaurativas na rotina institucional da Unidade Socioeducativa de maneira qualificada, por meio dos Círculos de Construção de Paz, ofertando espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente.

A Unidade deverá elaborar um Plano de Ação, conforme a Metodologia de Implantação e Diretrizes de Funcionamento dos Núcleos Locais de Práticas Restaurativas.

Dentre os profissionais, com formação específica para a realização de práticas restaurativas, deve ser realizada a indicação de um profissional para atuar como referência na coordenação das ações do Núcleo.

Serão consideradas práticas restaurativas as atividades realizadas de acordo com as orientações da SUASE, com roteiro que contemple todas as fases do Círculo de Construção de Paz e com respeito aos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Os Planos de Ação deverão ser elaborados e entregues para serem validados previamente pela SUASE.

A Unidade Socioeducativa deverá implantar um Núcleo Local de Práticas Restaurativas de acordo com o cronograma previsto e validado no respectivo Plano de Ação.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório do ano de referência.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do produto.

Critério de aceitação: Plano de Ação validado pela SUASE e Núcleos Locais de Práticas Restaurativas implantados.

Fonte de comprovação: Plano de Ação e comunicação formal da inauguração do núcleo.

Área Temática 4: Contratação de equipe

4.1 – Contratação e Treinamento de Equipe

Descrição: este produto consiste na realização de processo de seleção para contratação da equipe de trabalho da OS, prevista na memória de cálculo, e treinamento desses colaboradores nas temáticas que compõem a Política de Atendimento Socioeducativo - Programa de Atendimento Socioeducativo e demais metodologias.

O OEP poderá autorizar contratação de quantitativo menor que o total previsto na Memória de cálculo, a depender da lotação da Unidade, respeitando a quantidade mínima prevista de cada formação conforme Resolução CONANDA e desde que o quantitativo mínimo mencionado não prejudique a oferta de atendimento qualificado aos adolescentes.

Critério de aceitação: equipe contratada e treinada.

Fonte de comprovação: Relatório com a listagem dos colaboradores contratados e lista de presença nos treinamentos.

4. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

4.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
5ª Avaliação	out/2025 a dez/2025	jan/2026
6ª Avaliação	jan/2026 a mar/2026	abr/2026
7ª Avaliação	abr/2026 a jun/2026	jul/2026
8ª Avaliação	jul/2026 a set/2026	out/2026
9ª Avaliação	out/2026 a nov/2026	dez/2026

4.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
5ª Avaliação	100%	0%
6ª Avaliação	50%	50%
7ª Avaliação	95%	5%
8ª Avaliação	90%	10%
9ª Avaliação	95%	5%

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
6ª Parcela	3.558.541,54	jan/2026	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
7ª Parcela	3.646.884,28	abr/2026	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
8ª Parcela	3.638.602,93	jul/2026	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
9ª Parcela	1.224.412,18	out/2026	Realização da 8ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rinco Rocha, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 30/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130158213** e o código CRC **E71538FC**.

